

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 5.191, DE 2013

Dispõe sobre a produção de cerveja artesanal.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao artigo 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Poderá ser designado estabelecimento produtor de cerveja artesanal aquele localizado em área urbana cuja produção máxima mensal não ultrapasse quinhentos mil litros”.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ANTONIO BALHMANN
Relator